



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA n° 644/2020.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 43.974.666/0001-53, localizada no Município de Boa Esperança do Sul/SP e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO PEREZ, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Trabiju autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 43.974.666/0001-53, localizada no Município de Boa Esperança do Sul/SP, para fins de mútua cooperação entre as partes objetivando o comodato, de forma temporária e gratuita de equipamentos especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2°. Os encargos e despesas assumidos pelo Município em decorrência desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 27 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO PEREZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - LEI ORDINÁRIA N° 644/2020

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRABIJU/SP E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, OBJETIVANDO O COMODATO DE EQUIPAMENTOS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, portador da inscrição no CNPJ/MF de n° 01.572.597/0001-01, com sede administrativa à Rua José Letízio n° 556, Centro, em Trabiju, Estado de São Paulo, CEP n° 14.935-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **MARCOS ANTONIO PEREZ**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Borges, n° 441, Centro, em Trabiju-SP, portador da cédula de identidade (RG) n° 13.979.742-7 SSP/SP e do CPF/MF n° 058.932.378-46 e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 43.974.666/0001-53, localizada na Rua Duque de Caxias, n° 379, Centro, em Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, CEP 14930-000, neste ato representada por seu INTERVENTOR, Sr. **ABEL GOMES ROQUE**, portador do RG n° 9.690.714 e do CPF n° 978.996.668-72, Rua dos Talarico, n° 73, Jardim Nova Esperança, no Município de Boa Esperança do Sul/SP, doravante denominados simplesmente de **CONVENIENTES**, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os **CONVENIENTES**, objetivando o comodato de 02 (dois) equipamentos de saúde, denominados de "Ventilador Pulmonar - Takaoka", de propriedade do Município de Trabiju/SP à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de forma temporária e gratuita entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O comodato de que trata este convênio será por tempo determinado, conforme especificado na Cláusula Quarta, começando tão logo, uma vez que há disponibilidade dos equipamentos por parte do Município de Trabiju/SP, bem como há necessidade da Santa Casa de Misericórdia para com o uso de tais equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

O Município de Trabiju/SP e a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, Comodante e Comodatário, respectivamente, deverão cumprir mutuamente as seguintes obrigações:

- a) A montagem e desmontagem, se houver necessidade, bem como a retirada e entrega dos bens deverão ocorrer por conta do Comodatário, não cabendo responsabilidade alguma ao Comodante;
- b) A responsabilidade pelo pagamento de quaisquer danos aos bens cedidos correrá por conta do Comodatário;
- c) Cabe ao Comodatário a entrega dos bens devidamente limpos, esterilizados, em perfeito estado, da maneira como lhe tenha sido dado em comodato sem quaisquer resquícios ou resíduos sólidos produzidos em função de sua utilização;
- d) Após o término do comodato, o Departamento competente realizará vistorias no bem garantido em comodato, a fim de verificar eventual ocorrência de danos ao patrimônio público;
- e) O Comodante deverá elaborar Termo de Responsabilidade colocando o bem a ser dado em comodato à disposição do Comodatário, de acordo com o presente convênio;
- f) A assinatura do Termo de Responsabilidade isenta o Comodante de qualquer responsabilidade com terceiros, independentemente de sua natureza, inclusive em caso fortuito ou de força maior;
- g) O Comodatário deverá manter o Comodante informado sobre quaisquer ocorrências havidas com o bem garantido em comodato, de forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento, bem como ser rescindido a qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas e por acordo entre as partes, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Aos CONVENIENTES fica garantido o direito de solicitar, a qualquer tempo, independente de rescisão deste convênio, o retorno do bem dado em comodato;
- b) Fica assegurado ao Comodante todos os direitos e obrigações previstos em dispositivos legais e pertinentes;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP para dirimir dúvidas que, porventura, possam existir no cumprimento deste ato.

E, assim, por estarem as partes de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Trabiju, ... de de 2020.

Município de Trabiju

Santa Casa de Misericórdia
São Vicente de Paulo

Prefeito Municipal

Interventor

TESTEMUNHAS

- 1) Nome, endereço, RG, CPF;
- 2) Nome, endereço, RG, CPF;